

ARQUIVADO



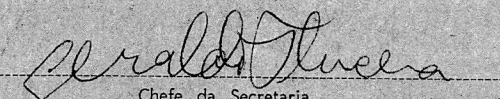
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 205/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por LUIZ DIRCEU GARCIA DA
MOTTA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUODEN
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários atrasados, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras e FGTS.



2
GM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 205/71
Em 24/3 1971

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, o sr. LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA

motorista (Reclamante) solteiro, 19 anos brasileiro, (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente à rua C, 140, Vila Santõ Antônio, n/c portador da C.P. — N.º 51527, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA., engenharia (Reclamado) (Atividade)

domiciliado nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para a reclamada, como servente, em dois de setembro de 1970, percebendo o salário mínimo, passando a exercer a função de motorista, com remuneração de Cr\$ 1,50 por hora de trabalho, em 1º de dezembro do mesmo ano;
- 2 - Foi despedido da empresa em 11 de março corrente, tendo recebido aviso prévio em 11 de fevereiro último;
- 3 - Durante o tempo em que trabalhou para a reclamada recebeu apenas Cr\$ 550,00, na forma de vales;
- 4 - Trabalhava também horas extras.

RECLAMA:

Salários atrasados	Cr\$ 1.351,20
Aviso prévio	Cr\$ 360,00
13º salário prop. de 70 (4/12)	Cr\$ 120,00
13º salário prop. de 71 (2/12)	Cr\$ 60,00
Férias proporcionais (6/12)	Cr\$ 120,00
SUB-TOTAL:..... Cr\$ 2.017,20	
Menos vales retirados	Cr\$ 550,00
TOTAL:..... Cr\$ 1.467,20	

Reclama, ainda, o pagamento das horas extras laboradas, bem como a entrega das guias de AM, referentes ao FGTS.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 30 de março corrente, às 14,00 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo.

Luiz Dirceu Garcia da Motta
Reclamante
FRANCISCO WORGES LUDEN
SECRETÁRIO

205 71 TERMO DE RECONCILIAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, através do n.º 11.457-71, de 24 de 3 de 1971.

Dou fé.

Montenegro, 24 de 3 de 1971

Geraldo Truen
Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCCINI
SECRETARIA

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 205/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **Barcellos & Cia. Ltda. - n/cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Luiz Dirceu Garcia da Motta**

Reclamado **Barcellos & Cia. Ltda.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **trinta** (30) do mês de **março fluente**, às **quatorze** (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** **24** de **março** de 19**71**.

25-3-71, às 13,30hs.

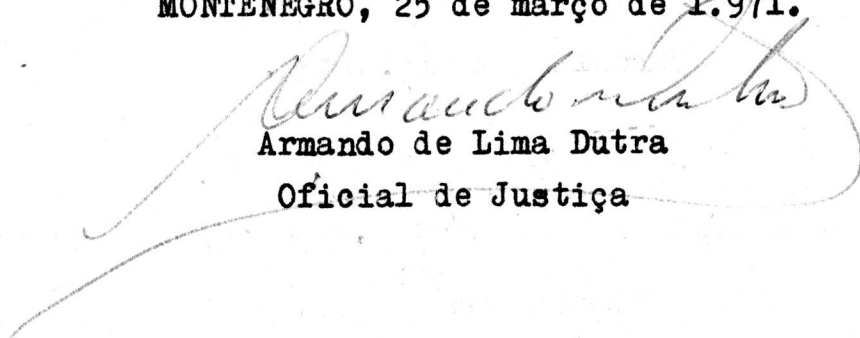
Antônio

Gerardo Torres
GERARDO FRANCISCO TORRES LUOMA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no - horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu - Preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACY MIGLIAVVACA tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

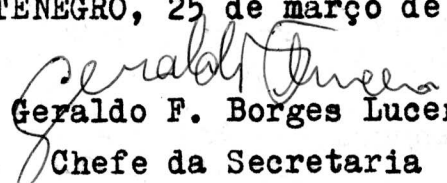
MONTENEGRO, 25 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação , retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4

PROCESSO N.º 205/71.....

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e 71, às 16,15 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários atrasados, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu prepôsto Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com apalavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada / pagará ao reclamante até às 16 horas do dia de amanhã a importância de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta cruzeiros) e o reclamante lhe dá plena e geral quitação para nada mais exigir; o reclamante recebeu neste ato as guias de AM; parte dos recibos são documentação própria da reclamada, firmando o reclamante um complementar de Cr\$ 30,00. Custas, Cr\$ 61,22, pro-rata, ficando o reclamante dispensado. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não seja cumprido o acôrdo na data prevista. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
[Signature]

p/Reclamada
[Signature]

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
G.M.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 34/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 205/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-

colher a importância de NCr\$ 30,71 (Trinta cruzeiros e setenta e)

referente a CUSTAS um centavos., -.-.-.-.-)

(custas judiciais ou emolumentos)

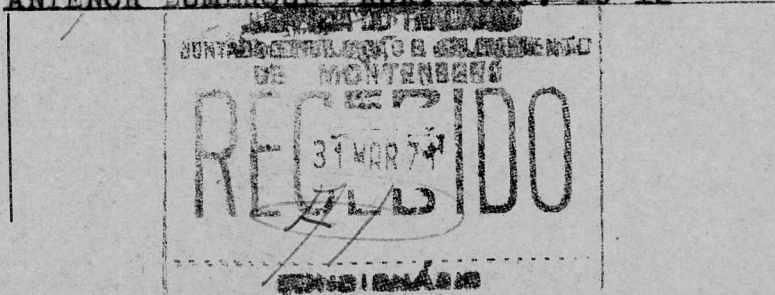
- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. ACÓRDO NCr\$ 30,61
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 30,71

TRINTEA CRUZEIROS E SETENTA E UM CENTAVOS (-.-.-.-.-)

(Por extenso)

Montenegro 31 de março de 1971

ANTENOR DIMERQUE - AUX. PORT. PJ-12



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66



6
GAM

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Antônio Jacy Migliavacca) (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 850,00 OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS. relativa a o acôrdo no processo nº 205/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
.....
Reclamante

.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 31 / 3 / 71.

Geraldo Stucera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
SINDICATO DE MONTENEGRO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Carlos Edmund
CARLOS EDMUNDO BLANCHI
Juiz do Trabalho

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Stucera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
SINDICATO DE MONTENEGRO